

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ÁREA PARA OFICINA MECÂNICA E ATIVIDADES DE LAVAGENS DE AUTOMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Porto Vera Cruz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado neste ato por sua Prefeita, Sr^a. Vanice Helena Andrade de Matos, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GEOLAC Geologia e Meio Ambiente LTDA - EPP, domiciliada a Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 668, sala 201, andar 01, no município de Três de Maio – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.053.736/0001-83 representada neste ato por Alcione José Ramos Tomasi, portador da Carteira de Identidade nº 6015846105 e CPF nº 381.372.160-49, doravante denominada CONTRATADA, ficando justa e contratada o que segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 127/2016, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Tomada de Preços nº 01/2016 e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação de área passível de licenciamento ambiental; licenciamento de lavra de saibro a céu aberto com recuperação de área degradada; licenciamento ambiental para atividade de oficina mecânica e licenciamento ambiental para atividade de lavagem de automóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as tarefas descritas na Tomada de Preços nº. 01/2016 e Processo nº. 127/2016.

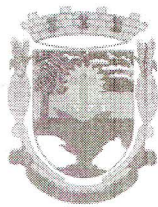
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste será de R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto, observando a planilha de custos em anexo.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contas do seguinte recurso financeiro:

2,042 APOIO ADMINISTRATIVO A SMOV

0001 3390 39 00 00 00 Outros servi. de terc.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Esse contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para execução do sub item 1.1 será de 20(vinte) dias a contar da ordem de início dos trabalhos. Para o item 1.2, o prazo de execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrega do laudo de avaliação do item 1.1 Para o item 1.3 o prazo de execução será de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da ordem de início.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega total do objeto licitado.

OBS: CASO A LICITANTE VENCEDORA NÃO CONCLUIR O OBJETO DENTRO DESTES PRAZOS, SERÃO APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA 10 DESTES EDITAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

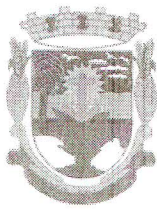
No contrato prevalecerão todas as condições e obrigações previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATADO DEVERÁ:

- A) Prestar os serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre a contratada e seus empregados;
- C) Efetuar o pagamento dos salários, encargos, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- D) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigido em legislação em vigor;
- E) Manter durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- F) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- G) Manter durante toda a execução do contrato todas as disposições e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016.

(Handwritten signatures)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

O CONTRATANTE DEVERÁ:

- A) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- B) Fiscalizar os serviços aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses do descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- C) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da contratada, com aviso prévio no mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo de rescisão, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) Judicialmente nos termos da Legislação;
- d) No tocante a rescisão pelo contratante, desde que não havendo penalidades caberá a CONTRATADA, o valor remanescente dos créditos dos serviços executados no mês;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pelas empresas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 37, da Lei nº 8.666/93:

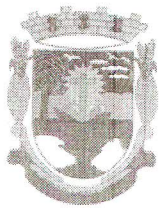
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 0,5% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, caso não haja justificativa convincente, limitado em 15 dias após será considerado inexecução contratual parcial com multa de 10% sobre o valor do contrato não adimplido cumulado com a suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 3 meses;
 - a) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos com a Administração Pública de Porto Vera Cruz pelo prazo de 02 anos.
 - b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE realizará a fiscalização do objeto deste termo, que ficará a cargo do Engenheiro Responsável e Secretária de Obras, Viação e Trânsito, sob responsabilidade do servidor designado pela portaria nº 5.081 de 03 de março de 2016,

P

R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

André da Rocha Camargo Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

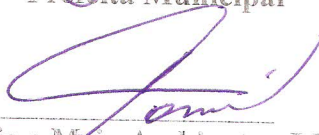
As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo (RS) para dirimir qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz em 03 de março de 2016.



Prefeita Municipal



GEOLAC Geologia e Meio Ambiente LTDA - EPP

O presente termo está de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações. Este é o Parecer
Em... 03/... 03/... 2016


Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Testemunhas:
